

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2020

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE TICKETS ALIMENTAÇÃO NA MODALIDADE CARTÃO MAGNÉTICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS, ORLEI GIARETTA, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto Municipal nº 1.991/16, de 1º (primeiro) de março de 2016, e alterações posteriores, da Lei Federal nº 10.520/02, de 17 (dezesete) de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 (vinte e um) de junho de 1993, e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 09:00 do dia 19 de Março de 2020, no Centro Administrativo Municipal, localizado na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, Centro, Floriano Peixoto, RS, se reunirão o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designados por Portaria específica, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE TICKETS ALIMENTAÇÃO NA MODALIDADE CARTÃO MAGNÉTICO, tendo como critério de julgamento o menor valor percentual de taxa de administração.

1 - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE TICKETS ALIMENTAÇÃO NA MODALIDADE CARTÃO MAGNÉTICO, conforme descrição constante no Anexo I, sendo os mesmos, utilizados pelos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, inclusive aos detentores de funções gratificadas e empregos públicos em atividade, junto à rede de estabelecimentos comerciais credenciados, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.012/10, de 23 (vinte e três) de março de 2010, apresentado na forma de um cartão de uso pessoal, exclusivo e intransferível, com senha e limite estipulados pela Administração Municipal, sendo estimado o montante inicial de repasse, à CONTRATADA, equivalente a aproximadamente três mil tickets mensais, com valor unitário de R\$ 17,00 (dezesete) reais.

1.1.1. A licitante vencedora deverá entregar, sem qualquer ônus à municipalidade, até 150 (cento e cinquenta) cartões dentro dos parâmetros exigidos no subitem anterior, sendo que o número fixado neste objeto poderá sofrer alterações em função de futuras mudanças no quadro de servidores, tanto para mais, como para menos.

1.1.2. O valor do crédito mensal de repasse poderá ser modificado caso a Administração venha alterar o valor unitário do vale alimentação ou conforme haja necessidade.

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no **item 7** deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO-RS
EDITAL DE PREGÃO Nº. 2/2020
ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL COMPLETA)**

**AO MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO-RS
EDITAL DE PREGÃO Nº. 2/2020
ENVELOPE Nº. 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL COMPLETA)**

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1. deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, §1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes n.ºs 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

4.4. A proponente poderá enviar anteriormente a data da abertura do certame, o n.º do cadastro de pessoa jurídica (CNPJ), cadastro de pessoa física (CPF) e documento de identidade do representante legal com foto (RG, CNH, CTPS ou outro equivalente), informando ainda seu estado civil e endereço particular.

4.4.1. Os dados requisitados no subitem anterior deverão ser enviados para o endereço eletrônico *adm@florianopeixoto.rs.gov.br*.

4.4.2. Salienta-se que o cadastro efetuado com antecedência garante maior versatilidade e minimiza o andamento e conclusão da sessão de lances do referido procedimento licitatório.

5 - PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração, de, no mínimo, 90 (noventa) dias, (caso não haja prazo de validade na proposta, a mesma será considerada de noventa dias) deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada, carimbada e assinada pelo representante legal da empresa, além de ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

- a)** razão social da empresa, CNPJ, endereço e dados para contato;
- b)** descrição completa do(s) produto(s) e/ou serviço(s) ofertado(s), em conformidade com o Anexo I do presente Edital;
- c)** taxa de administração para ao Município, em porcentagem (%) sobre o valor de cada cartão, já inclusos todas as despesas de fretes, recursos humanos e materiais, bem como qualquer tipo de encargos e demais despesas que se fizerem necessárias, sendo admitidas e consideradas também as propostas que apresentem valores percentuais da taxa de administração iguais ou inferiores a zero.

Observações:

a) Na hipótese de taxa de administração negativa (menor que zero por cento), o valor total mensal dos recursos repassados pelo Município sofrerá desconto correspondente à taxa percentual, cabendo à CONTRATADA efetuar a

complementação dos créditos sem qualquer ônus para o Município ou seus beneficiários;

b) Serão considerados, para fins de julgamento, os percentuais com até no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, caso houver, também em eventual contratação;

c) Poderão ser admitidos erros de naturezas formais, desde que os mesmos não comprometam o interesse público e da Administração.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta da taxa de administração mais baixa e as das ofertas com até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, oferecer novos lances, verbais e sucessivos.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, distintos e decrescentes, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Dada à palavra a licitante, esta disporá de 30s (trinta segundos) para apresentar nova proposta.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita com maior vantajosidade à contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta mais vantajosa, comparando-a com as margens de cobrança praticadas à nível de mercado, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente das taxas administrativas propostas e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor percentual de cobrança de taxa administrativa, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b)** forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c)** afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 05;
- d)** contiverem opções alternativas em sua proposição ou que apresentarem condições manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no presente edital.

6.15. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.16. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município.

6.17. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE N° 02, os seguintes documentos:

7.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.3. REGULARIDADE FISCAL:

- a)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- b)** certidão Negativa de Débitos Estadual;
- c)** certidão Negativa de Débitos Municipal, do Município sede da licitante;
- d)** prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

(CNDT), em vigor (Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e Lei Federal 12.440/2011).

7.1.3. DECLARAÇÕES:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com no máximo 30 (trinta) dias de antecedência;

b) Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358/02;

c) Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação e que está em pleno acordo com as exigências previstas no Edital do referido certame.

7.2. Todos os documentos exigidos no item 7. no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor público municipal ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

7.3. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8 - DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar a menor taxa de administração, será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do presente certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão à síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestar-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da

motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10 - DO RECEBIMENTO:

10.1. Os cartões recarregáveis deverão ser entregues perante a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento do Município de Floriano Peixoto, sita à Rua Antônio Dall'Alba, nº 1166, Centro, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após a data de ratificação do termo administrativo contratual pelas partes.

10.2. Verificada qualquer desconformidade na entrega do objeto listado no subitem anterior, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

10.3. A contratada disponibilizará mensalmente o crédito do valor de cada cartão, de acordo com os dados informados pelo Setor de Recursos Humanos vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

10.4. A disponibilidade mensal de crédito para cada cartão será efetuada pela empresa contratada, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês.

10.5. A CONTRATADA não cobrará preço ou taxa pela emissão inicial dos cartões, nem pela reemissão de quaisquer outros que venham se tornar necessários.

10.6. Na hipótese de danos, extravio ou perda de cartão(ões), devidamente comunicado pela Secretaria Municipal competente, a CONTRATADA deverá efetuar o cancelamento de imediato, e repor o(s) cartão(ões) sem qualquer ônus ao Município.

10.7. Durante a execução do contrato, deverá a CONTRATADA possibilitar a emissão de relatórios gerenciais, controle de saldo via comprovante de venda ou consulta, via internet no sítio/website da própria CONTRATADA, dos custos e utilização dos créditos e acesso através de senha por servidor devidamente autorizado e credenciado pela Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento.

10.8. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, junto com a Nota Fiscal/Fatura, extratos de utilização de créditos na rede de estabelecimentos credenciados.

11 - DO PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado por empenho, até o 20º (vigésimo) dia útil de cada mês da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal junto ao setor administrativo competente.

12. DO RECURSO FINANCEIRO:

12.1. Os repasses financeiros decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.03.04.124.0010.2127.3.3.90.46.01.00.00

03.06.04.122.0010.2007.3.3.90.46.01.00.00
04.02.04.122.0010.2011.3.3.90.46.01.00.00
05.01.20.122.0010.2015.3.3.90.46.01.00.00
06.01.12.361.0047.2021.3.3.90.46.01.00.00
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.46.01.00.00
07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.46.01.00.00
09.03.08.244.0029.2111.3.3.90.46.01.00.00

13 - DAS PENALIDADES:

13.1. Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

13.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

13.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14. DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006:

14.1. As Empresas participantes que se utilizarem dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através de certidão expedida pela Junta Comercial (conforme artigo 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007) ou por meio de declaração firmada por contador.

14.2. A responsabilidade pela declaração de enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um

enquadramento falso ou errôneo.

14.3. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos da Regularidade Fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

14.4. O benefício de que trata o subitem anterior não eximirá a microempresa, empresa de pequeno porte ou a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

14.5. O prazo que trata o parágrafo anterior, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

14.6. A não regularização da documentação, no prazo fixado implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser feitas ao Município de Florianópolis, setor de Licitações, sito na Rua Antônio Dall'Alba, nº. 1166, Centro, Florianópolis-RS, ou pelos telefones (54) 3615-4010/4008, em horário de expediente.

15.2 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações.

15.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

15.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e/ou telefone.

15.5. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

15.6. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

15.7. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº. 8.666-93).

15.8. Todos os documentos exigidos no item 7. no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor público municipal ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

15.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para

dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

16. ANEXOS:

16.1. Termo de Referência (ANEXO I)

16.2. Minuta de Termo Administrativo Contratual (ANEXO II)

Floriano Peixoto, RS, 07 de março de 2020.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Qtd.	Especificação	Taxa de Adm. %
1	1 SV	TAXA DE DESCONTO	_____
MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (PORCENTAGEM) PARA O FORNECIMENTO DE TICKETS ALIMENTAÇÃO (TRÊS MIL UNIDADES) NA MODALIDADE CARTÃO MAGNÉTICO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES			

1. Objeto: Fornecimento de crédito alimentação, na modalidade de cartão eletrônico, pelo período de 12 (doze) meses, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Floriano Peixoto, RS, conforme discriminação a seguir:

Item	Especificação	Un.	Quantidade estimada	Valor mensal R\$	Valor estimado 12 (doze) meses R\$
1	Crédito alimentação	Vales	3 mil un.	51 mil reais	612 mil reais
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA O MUNICÍPIO INCIDENTE SOBRE O VALOR TOTAL ESTIMADO (%)					(=)%

2. Prazo de Validade da Proposta: 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação dos envelopes de documentação e de propostas.

3. Prazo de Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, tendo como termo de início a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

4. Assinatura do Contrato: a empresa vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) de abril de 2020, sob pena de perda do direito de contratar, o comprovante de credenciamento de pelo menos:

a) 03 (três) estabelecimentos comerciais do Município CONTRATANTE;

b) 20 (vinte) estabelecimentos comerciais nos municípios limítrofes ou próximos ao CONTRATANTE, sendo estes, Getúlio Vargas, Estação, Erebangó, Ipiranga do Sul, Charrua, Centenário e Sananduva;

c) 50 (cinquenta) estabelecimentos no município de Erechim, RS.

ANEXO II

MINUTA DE TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE TICKETS ALIMENTAÇÃO NA MODALIDADE CARTÃO MAGNÉTICO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E

Nº/20

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, ora denominado CONTRATANTE, e, empresa inscrita no CNPJ nº, com sede à, nº, Bairro do município de,, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

As partes acima identificadas, com fundamento no Decreto Municipal nº. 1.991/16, de 1º (primeiro) de março de 2016, na Lei Federal nº. 10.520/2002, de 17 (dezessete) de julho de 2002, e alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no Processo Licitatório nº 14/2020, Pregão Presencial nº 02/2020, firmam o presente Contrato, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) bem(ns):

Item	Qtd.	Especificação	Taxa de Adm. %
1	1 SV	TAXA DE DESCONTO	_____
MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (PORCENTAGEM) PARA O FORNECIMENTO DE TICKETS ALIMENTAÇÃO (TRÊS MIL UNIDADES) NA MODALIDADE CARTÃO MAGNÉTICO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES			

a) O crédito destinado ao uso dos cartões individuais será utilizado pelos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, inclusive aos detentores de funções gratificadas e empregos públicos em atividade, junto à rede de estabelecimentos comerciais credenciados, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.012/10, de 23 (vinte e três) de março de 2010, apresentado na forma de um cartão de uso pessoal, exclusivo e intransferível, com senha e limite estipulados pela Administração Municipal, sendo estimado o montante inicial de

repassa à CONTRATADA, equivalente a até três mil tickets mensais, com valor unitário de R\$ 17,00 (dezesete) reais;

b) A licitante vencedora deverá entregar, sem qualquer ônus à municipalidade, até 150 (cento e cinquenta) cartões dentro dos parâmetros exigidos no subitem anterior, sendo que o número fixado neste objeto poderá sofrer alterações em função de futuras mudanças no quadro de servidores, tanto para mais, como para menos;

c) Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contidos nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em relatório do CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização, sob pena de nulidade, promovendo-se à responsabilidade de quem lhe deu causa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

a) Os cartões recarregáveis deverão ser entregues perante a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento do Município de Floriano Peixoto, sita à Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, Centro, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após a data de ratificação do termo administrativo contratual pelas partes;

b) Verificada qualquer desconformidade na entrega do objeto listado no subitem anterior, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital;

c) A contratada disponibilizará mensalmente o crédito do valor de cada cartão, de acordo com os dados informados pelo Setor de Recursos Humanos vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento;

d) A disponibilidade mensal de crédito para cada cartão será efetuada pela empresa contratada, até o 3º (terceiro) dia de cada mês;

e) A CONTRATADA não cobrará preço ou taxa pela emissão inicial dos cartões, nem pela reemissão de quaisquer outros que venham se tornar necessários;

f) Na hipótese de danos, extravio ou perda de cartão(ões), devidamente comunicado pela Secretaria Municipal competente, a CONTRATADA deverá efetuar o cancelamento de imediato, e repor o(s) cartão(ões) sem qualquer ônus ao Município;

g) Durante a execução do contrato, deverá a CONTRATADA possibilitar a emissão de relatórios gerenciais, controle de saldo via comprovante de venda ou consulta, via internet no sítio/website da própria CONTRATADA, dos custos e utilização dos créditos e acesso através de senha por servidor devidamente autorizado e credenciado pela Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento;

h) A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, junto com a Nota Fiscal/Fatura, extratos de utilização de créditos na rede de estabelecimentos credenciados;

i) O valor do crédito mensal de repasse poderá ser modificado caso a Administração venha alterar o valor unitário do vale alimentação ou conforme haja necessidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE repassará à CONTRATADA o valor mensal aproximado de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais mensais) acrescidos ou decrescidos do pagamento da taxa de administração correspondente à% (..... por cento), sendo o mesmo efetuado mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês de fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal ao setor responsável competente.

Parágrafo Primeiro: O valor de repasse acima prescrito poderá sofrer alterações, sendo estas pautadas pelo Setor de Recursos Humanos do município, dependendo da variação de servidores em seu quadro funcional e/ou dos dias trabalhados por cada um deles.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de taxa de administração ser negativa (menor que zero), o valor total mensal dos recursos repassados pelo Município sofrerá desconto correspondente à taxa percentual, cabendo à CONTRATADA efetuar a complementação do crédito sem ônus para o Município ou seus beneficiários.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

Os repasses financeiros decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.03.04.124.0010.2127.3.3.90.46.01.00.00
03.06.04.122.0010.2007.3.3.90.46.01.00.00
04.02.04.122.0010.2011.3.3.90.46.01.00.00
05.01.20.122.0010.2015.3.3.90.46.01.00.00
06.01.12.361.0047.2021.3.3.90.46.01.00.00
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.46.01.00.00
07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.46.01.00.00
09.03.08.244.0029.2111.3.3.90.46.01.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Este contrato terá o prazo de execução de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º (primeiro) de maio de 2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até os limites impostos pela Lei Federal 8.666/93, de 21 (vinte e um) de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de

forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor do contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, de de 2020.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.
C/ CONTRATANTE

.....
C/ CONTRATADA

JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI,
Sec. Mun. de Administração, Finanças e Planejamento.
C/ GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.